



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (SMP) corporativo, com o fornecimento de 08* (oito) linhas com chip, de acesso móvel pós-pago, voz e dados, cobertura nacional, durante 12 (doze) meses para atender a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o término da vigência do 3º termo aditivo, resultante do contrato n.º 12/2021 e Processo n.º 319/2021, bem como, da impossibilidade de prorrogação contratual, se faz necessário novo procedimento para a aquisição do serviço;

2.2. A contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) pretendido atenderá às necessidades da Câmara de forma continuada, tendo em vista as peculiaridades das atividades administrativas nos setores de Recursos Humanos, Compras, Secretaria, Comunicação e legislativas em que é necessária a utilização deste serviço. Vale ressaltar que a cidade de Alfredo Chaves indis põe de serviços de comunicação de telefônica fixa, um fator determinante para que a contratação da telefonia móvel. Conforme o surgimento das demandas torna-se fundamental a obtenção de meios disponíveis e necessários que proporcionem um apoio suficiente de comunicação, com a finalidade de garantir ao cidadão, um bom serviço prestado por esta Casa de Leis;

2.3. A contratação está embasada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Exercício de 2025, item n.º 60, que visa assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Especificações técnicas mínimas:

3.2. Assinaturas de serviços de dados e voz, COM TARIFAÇÃO POR LINHA/MÊS HABILITADA;

3.3. Sistema de Gerenciamento de uso do Serviço Móvel Pessoal (SMP), via web, com autenticação mediante login e senha (GESTOR ON LINE), COM TARIFAÇÃO POR LINHA/MÊS HABILITADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

3.4. Assinatura Básica para serviço telefônico Móvel - Móvel, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico Móvel - Móvel, na modalidade Local (VC1), COM TARIFAÇÃO POR LINHA/MÊS HABILITADA;

3.5. Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras situados nesta mesma área, COM TARIFAÇÃO POR MINUTO:

a) Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL;

3.6. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para OUTRAS OPERADORAS na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras nesta mesma área, COM TARIFAÇÃO POR MINUTO:

a) Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL;

3.7. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para a MESMA OPERADORA na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora nesta mesma área, COM TARIFAÇÃO POR MINUTO:

a) Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL;

3.8. Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras em áreas diferentes da qual se originou a chamada, COM TARIFAÇÃO POR MINUTO:

a) Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL;

3.9. Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras em áreas diferentes da qual se originou a chamada, COM TARIFAÇÃO POR MINUTO:

a) Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL;

3.10. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para OUTRAS OPERADORAS na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras em áreas diferentes da qual se originou a chamada, COM TARIFAÇÃO POR MINUTO:

a) Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL;

3.11. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para a MESMA OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora em áreas diferentes da qual se originou a chamada, COM TARIFAÇÃO POR MINUTO:

a) Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL;

3.12. SERVIÇOS DE DADOS PACOTE 3G/4G - 10GB (para cada linha) assinatura serviços de dados pacote 3g/4g assinatura, com redução de velocidade e bloqueio sem cobrança de valores excedentes;

3.13. Caso ocorra consumo maior, do que inicialmente previsto, de algum serviço o valor a ser cobrado como “excesso”, a fatura deverá ser recalculada para o consumo dentro do estipulado.

3.14. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

3.15. A configuração dos pacotes de dados nos acessos a celulares deverá obedecer a seguinte configuração:

3.16. Fornecimento do pacote de dados com dois tipos de franquia tráfego mínimo de 10 GB por linha;

3.17. Os pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 5 Mbps;

3.18. Após o consumo pacote de dados contratado, a velocidade deverá ser reduzida, sendo permitida a inclusão de pacote de dados adicional somente pelo gestor do contrato sendo feita a inclusão do mesmo através do sistema de gestão e controle fornecido pela contratada;

3.19. O serviço banda larga móvel deverá operar em tecnologia 4G ou superior nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível. O referido serviço deverá, obrigatoriamente, atender à sede e interior do município de Alfredo Chaves e seus respectivos distritos: Crubixá, Ibitiruí, Matilde, Ribeirão do Cristo, Sagrada Família e Urânia.

3.20. Bloqueio de Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP;

3.21. Os seguintes serviços deverão ser oferecidos sem ônus para a CONTRATANTE: habilitação de linhas, portabilidade, chips (Sim cards), identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, desvio de chamadas (facilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), software de gestão disposto neste edital e seus sub itens e retorno SMS de não completamento (serviço para se identificar quem ligou quando se está com aparelho desligado ou fora de área) de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada;

3.22. Bloqueio de chamadas a cobrar;

3.23. Bloqueio de chamadas Longa Distância Internacional (LDI);

3.24. O sistema de gestão deverá abranger seus limites de controle ao serviço subcontratados;

3.25. Fatura única para pagamento será em nome da empresa contratada;

3.26. A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado o AGRUPAMENTO de determinados números em demonstrativos separados.

3.27. A CONTRATADA não poderá divulgar, por qualquer meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação;

3.28. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;

3.29. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;

3.30. Tecnologias 2G, 3G, 4G e mais avançadas, se disponível;

3.31. A velocidade efetiva mínima do acesso 4G deverá atender as especificações da resolução vigente da ANATEL a época de prestação do serviço;

3.32. Os locais que não possuir cobertura em 4G o serviço deverá ser atendido em 3G;

3.33. A variação máxima da velocidade em horário de pico deverá estar de acordo com a Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;

3.34. A velocidade do pacote de acesso terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total, no entanto a CONTRATADA deverá garantir as exigências da ANATEL de qualidade de serviço;

3.35. O Serviço de tarifa zero corresponde a ligações com custo zero de ligações para qualquer numero da mesma operadora estando na mesma área de registro (VC1), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

3.36. Franquia de 100 minutos de ligações (VC1) sem custo pra qualquer operadora por linha ativa.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

4.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quando às especificações do objeto.

4.2 Estimativas de valores:

Prefeitura Municipal de Jaguaré:

<https://pncp.gov.br/app/editais/27744184000150/2025/13>

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

<https://pncp.gov.br/app/editais/27174143000176/2025/90>

Câmara Municipal de Cariacica:

<https://pncp.gov.br/app/editais/27469873000102/2025/6>

Prefeitura Municipal de Vila Velha:

<https://pncp.gov.br/app/editais/27165554000103/2024/538>

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR LINHA R\$
01	Prefeitura Municipal de Jaguaré	78,06
02	Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha	60,99
03	Câmara Municipal de Cariacica	80,92
04	Prefeitura Municipal de Vila Velha	117,58
VALOR ESTIMADO POR LINHA		84,40

4.2. O Valor Total Estimado para contratação do objeto relacionado é de R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por linha, sendo 08 (oito) linhas = **R\$ 675,20 (seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** mensais e **R\$ 8.102,40 (oito mil, cento e dois reais e quarenta centavos)** por ano, conforme valor médio apurado em contratações de órgãos públicos, ANEXO I.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

5.1. No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar a execução dos trabalhos e envio dos chips (SIM Cards) para o endereço da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com sede na Rua Cais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Costa Pinto, n.º 62 – Bairro Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000;

5.2. Todos os SIM Cards entregues deverão possibilitar a tecnologia 3G, 4G ou Superior

5.3. Os SIM Cards deverão ser entregues no formato solicitado pela CONTRATANTE (Normal, Mini e Nano), ou através de recursos que permitam sua adaptação aos diferentes aparelhos do mercado;

5.4. A habilitação das linhas deverá ser executada nos aparelhos que a CONTRATANTE determinar e de acordo com a demanda solicitada;

5.5. A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após constatar que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações e o objeto está em condições de recebimento.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

6.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

6.3. A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 segundos e após deverá ser efetuada em décimo de minuto;

6.4. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

6.5. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão com no mínimo 2 (dois) Perfis de acesso e Controle para um gestor, indicado pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

6.7. Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego de saída, ou seja, extrato de uso da linha;

6.8. Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;

6.9. Extrato de consumo de Dados online;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- 6.10. Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- 6.11. Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo grupo;
- 6.12. Resgate de números e ativação de Chip Virgem para as linhas do CNPJ da Contratante;
- 6.13. Bloqueio de ligações originadas, que permita a CONTRATANTE fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- 6.14. Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados;
- 6.15. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;
- 6.16. Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço nas localidades de cobertura excetuando-se casos de cobertura indoor;
- 6.17. A contratante estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso/portabilidade, caso o serviço seja necessário;
- 6.18. A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade de todos os atuais números indicados pela Câmara para a sua rede sem custos para a CONTRATANTE;

7. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- 7.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa falada no Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 7.3. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal no período de maior movimento (PMM) de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) dos casos, conforme disciplina a Resolução da ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;
- 7.4. Devem ser consideradas as tentativas de originar chamadas para Código de Acesso associado tanto à Área de Registro do usuário quanto para fora desta;
- 7.5. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamente (SMP4);
- 7.6. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:
$$SMP4 = (A / B) * 100$$

onde: SMP4: indicador Taxa de Completa mento;

A: Número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

B: Número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

7.7. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês (Conforme Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011);

7.9. A quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, deve ser inferior a 2% (dois por cento);

7.10. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP7 = (A / B) * 100$$

onde: SMP7: Indicador Taxa de Queda de Ligações (SMP7);

A: número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, em cada PMM, no mês;

B: número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês;

7.11. As tentativas de conexão destinadas a Conexão de Dados utilizando a rede do SMP, no PMT, devem ser estabelecidas em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, no mês;

7.12. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP8 = (A / B) * 100$$

onde: SMP8: indicador Taxa de Conexão de Dados (SMP8).

A: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

B: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

7.13. A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana.

8. COBERTURA

8.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) nas áreas urbanas dos municípios e garantir roaming em todo território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) nas áreas que compreendem a sede e interior do município de Alfredo Chaves, bem como seus respectivos distritos: Crubixá, Ibitiruí, Matilde, Ribeirão do Cristo, Sagrada Família e Urânia.

8.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G em todas as cidades com mais de 500 mil habitantes e até 31 de dezembro de 2015 em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes, conforme resolução na ANATEL;

8.4. Nos municípios que não possuir cobertura para 4G ou superior, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G;

8.5. A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima;

8.6. A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

8.7. A cobertura de que trata o item acima deste termo deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deve atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados, se estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

9.3. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.4. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.5. Os materiais serão devolvidos na hipótese de os mesmos não



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

corresponderem às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído pela CONTRATADA imediatamente.

9.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.11. Além das responsabilidades resultantes do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados a CONTRATADA deverá:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Cumprir com a Resolução nº 632/2014 da Anatel, que regulamento os Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

11.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;

11.6. Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

11.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

11.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

providências cabíveis;

11.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.11. Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa;

11.12. Orientar, gerenciar e controlar os servidores e vereadores quanto ao uso das linhas;

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

09.1. A proposta a ser selecionada deve ser a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

09.2. O regime da contratação será o de MENOR PREÇO GLOBAL nos termos do Art. 6º, XI, da Lei 14.133/2021.

13. CLASSIFICAÇÃO

13.1 Tratando-se de serviço de baixo valor, de acordo com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, fica a presente aquisição classificada como SERVIÇO COMUM.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas, discriminando o serviço, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada.

14.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

14.3. O pagamento ficará condicionado que a CONTRATADA atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 33903900000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento para o exercício de 2025, conforme previsão no Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, em decorrência do enquadramento do valor estimado na previsão do art. 75, II e §3º da Lei n.º 14.133/21, deverá ser realizada a divulgação prévia do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

16.2. A empresa declarada vencedora, para efetivação da contratação, deverá cumprir os requisitos de habilitação técnico-profissional, fiscal, social e trabalhista elencados nos Arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/21, e ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações durante a execução dos serviços.

16.3. Os casos omissos, porventura não discriminados neste Termo de Referência, mas que direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto ora contratado, sobretudo no cumprimento das normas e legislações que regem a matéria, exceto quanto às especificações do objeto, serão posteriormente resolvidos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Alfredo Chaves, 21 de julho de 2025.

SABRINA DAROS
Coordenadora de TI
Matrícula 134



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

ANEXO I

[> Editais](#)

Editais nº 000004/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas

[Buscar no PNCP](#)



[Entrar](#)

Última atualização 14/02/2025

Local: Jaguaré/ES **Órgão:** MUNICÍPIO DE JAGUARE **Unidade compradora:** - Prefeitura Municipal de Jaguaré

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/02/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/03/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27744184000150-1-000013/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratacao de empresa especializada na prestacao de Servico de telefonia Movei Pessoal (SMP), devidamente autorizada pela Agencia Nacional de Telecomunicacoes (Anatel), para atender as demandas da Secretaria de Assistencia Social seus programas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.303,92

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Plano de telefonia Pacote de no mínimo 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligacoes VC1, VC2 E VC3 para movei, off net e fixos para qualquer operadora com utilizacao de CSP15. SMS ilimitado para movei; pacote de franquia de no mínimo 5 GB de internet com reducao de velocidade para 128kbps apos atingimento da franquia sem cobranca de valores excedentes e; Servicos de gestao de voz e dados via web. Incluso SIM CARD para cada linha solicitada, (Normal, Mini e Nano), ou atraves de recursos que permitam sua adaptacao aos diferentes aparelhos do mercado. A contratacao sera feita de maneira mensal. 12 meses	132	R\$ 78,06



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 000002-E/2025

Última atualização 05/06/2025

Local: São Gabriel da Palha/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Unidade compradora: 27174143000176-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Buscar no PNCP](#)



[Entrar](#)

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/05/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27174143000176-1-000090/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, COM TECNOLOGIA 3G/4G, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.879,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.400,00

Itens

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	80	R\$ 60,99

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

LOTE 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DAS 30 LINHAS	VALOR 12 MESES
01	PACOTE DE SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL, DO TIPO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) VOZ, DADOS E SMS, COM ACESSO A INTERNET POR MEIO DA TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR COM, NO MÍNIMO 20GB DE FRANQUIA DE DADOS, SMS ILIMITADO, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA DO BRASIL (VC1, VC2, VC3) A CUSTO ZERO, CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA E WHATSAPP ILIMITADO E GESTOR ONLINE PARA TODAS AS LINHAS CONTRATADAS E FORNECIMENTO DE CHIP.	30	80,92	2.427,68	29.132,16

OBSERVAÇÃO: VALOR MENSAL DAS 30 LINHAS QUE DEVERÁ SER CADASTRADO NO PORTAL, PARA QUE CHEGUE AO VALOR ANUAL DO CONTRATO.

5.2. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1 Redução de emissões

- . Utilizar a telefonia em nuvem, que reduz a necessidade de deslocamentos e a emissão de gases poluentes
- . Utilizar tecnologias que reduzam a pressão sobre os recursos naturais

6.1.2 Uso de tecnologias mais eficientes

- . Utilizar tecnologias que otimizem a finalidade dos aparelhos, como notebooks e smartphones
- . Utilizar tecnologias que reduzam o consumo de energia, como sensores de presença e lâmpadas mais eficientes

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA
SEMSA/PMVV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VOLUME III.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA DO TIPO PÓS PAGO, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo de aquisição de acordo com os princípios que regem a Administração Pública e a Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DADOS MÓVEIS 20GB - SEM APARELHO: SIMCARDS ou eSIM 4G/5G, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA DO TIPO PÓS PAGO com as seguintes características e funcionalidades: Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; Roaming nacional gratuito; Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; Pacote Ilimitado de Internet de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais., conforme as especificações, quantidades e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. De acordo com Mapa Comparativo de Preços (fls. 149), Justificativa Mercadológica (fls. 149 a 151) e Declaração de conformidade (fls.154), o valor estimado da presente contratação será de R\$461.383,92 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. MÊS	VLR. UNIT. (ESTIMADO)	VLR. MENSAL (ESTIMADO)	VLR. GLOBAL (ESTIMADO)
1	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DADOS MÓVEIS 20GB - SEM APARELHO: SIMCARDS ou eSIM 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades: Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; Roaming nacional gratuito; Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; Pacote Ilimitado de Internet de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.	UNI	327	R\$ 117,58	R\$ 38.448,66	R\$ 461.383,92
VALOR TOTAL (ESTIMADO):						R\$ 461.383,92

PÁGINA 1/5 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/A18D533BD6F34A69B8CE05DB17F1967B>